



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

### CONTRATO Nº 26/2023

**CONTRATO Nº 26/2023** celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE**, para a prestação de serviços de tratamento técnico arquivístico para classificação e organização do acervo arquivístico administrativo acumulado do Superior Tribunal Militar -STM, conforme Processo SEI nº 019197/21-00.114.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 26.444.653/0001-53, com sede na SAIS, Área 2ª, Ed. ENAP - Ginásio, Sala G4, Brasília/DF, CEP: 70.610-900, telefone (61) 2020-3434, correio eletrônico [cetefe@cetefe.org](mailto:cetefe@cetefe.org) e [cetefe.bancodetalentos@gmail.com](mailto:cetefe.bancodetalentos@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente **Diogo Rodrigues de Sousa Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 3.287.006 SSP/DF e do CPF nº 662.294.723-68, nos termos do art. 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/1993 e do Despacho de Dispensa de Licitação nº 04/2023, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de tratamento técnico arquivístico para classificação e organização do acervo arquivístico administrativo acumulado do Superior Tribunal Militar -STM, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de tratamento técnico arquivístico para classificação e organização do acervo arquivístico administrativo acumulado do Superior Tribunal Militar -STM, de acordo com o Projeto Básico 6 SEDOC ([3375457](#)), a Informação SEDOC ([3003745](#)) e a proposta da Contratada ([3329777](#)), datada de 10 de agosto de 2023.

Custo dos Serviços						
Item	Descrição	Produção Mensal Estimada	Valor Unitário por ML	Valor Mensal Estimado	Prazo	Valor Total
1	Serviços de Gestão Arquivística	50 metros lineares	R\$ 981,00	R\$ 49.050,00	22 meses	R\$ 1.079.100,00

#### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 1. Obrigações gerais:

1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

1.3. Manter os seus empregados, quando estiverem nas dependências da Contratada, devidamente identificados com crachá fornecido pela Contratada.

1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do Contratante, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Contratante.

1.5. Assegurar o sigilo das informações objeto deste Contrato, formalizando esse compromisso mediante assinatura de Termo de Confidencialidade junto ao STM, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de acordo com: o inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998; o art. 6º da Lei Federal nº 8.159, de 08/01/1991 e; o inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011.

1.6. Não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

1.7. Acatar as orientações da Equipe de Fiscalização do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

1.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução dos serviços contratados.

1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

1.10. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano e/ou assistência de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

1.11. Dispor de todos os recursos para a execução dos trabalhos, sejam tecnológicos, mobiliários, humanos ou qualquer outro que venha a ser necessários para a perfeita consecução do objeto.

## **2. Obrigações específicas:**

2.1. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços;

2.2. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

2.3. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor Local do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

2.4. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.

2.5. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.

2.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor Local do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do das unidades beneficiárias da contratação.

2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

2.8. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

2.9. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços.

2.10. Encaminhar o CONTRATANTE, mensalmente, quando aplicável, tendo em vista se tratar de contratação de entidade sem fins lucrativos com isenção tributária, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado.

2.11. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação.

2.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

2.13. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor.

2.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

2.15. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

2.16. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

2.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.18. Observar o horário de trabalho estabelecido pelas unidades beneficiárias da contratação, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente (de segunda a sexta-feira).

2.19. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo digital, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.

2.20. Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades das unidades beneficiárias da contratação.

2.21. Não modificar a forma da execução dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.22. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

2.23. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

2.24. Fiscalizar, regularmente, os funcionários, verificar as condições em que o serviço está sendo prestado e exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários;

2.25. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

2.26. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho.

- 2.27. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.
- 2.28. Atender à convocação do Fiscal do Contrato para execução de serviços excepcionais, quando a necessidade do serviço assim o exigir.
- 2.29. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados.
- 2.30. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social/estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 2.31. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.
- 2.32. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses.
- 2.33. Planificar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços.
- 2.34. Disponibilizar e Identificar, para não serem confundidos com os do CONTRATANTE, os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços.
- 2.35. Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, fiscalizando o emprego correto desses.
- 2.36. Fornecer os equipamentos e materiais previstos no item 3.2 do Projeto Básico 6 SEDOC ([3375457](#)).
- 2.37. Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE.
- 2.38. Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades, constatadas na execução dos serviços.
- 2.39. A CONTRATADA se obriga a pagar os salários, fornecer o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados de uma única vez até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.
- 2.40. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso/identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega.
- 2.41. Arcar inteiramente com os custos de treinamento e reciclagem dos profissionais empregados nos serviços sem repassá-los a esses.
- 2.42. As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

### **Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **1. Obrigações gerais:**

- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências específicas.
- 1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada, devidamente identificados, nas dependências do Contratante, quando for o caso, para execução dos serviços.
- 1.3. Notificar a Contratada por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 1.4. Efetuar o pagamento mensal à Contratada devido pela quantidade de serviço realizado, após atesto do Fiscal do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.
- 1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do Contratante na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 1.8. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

#### **2. Obrigações específicas:**

- 2.1. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.
- 2.2. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.
- 2.3. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de qualificação exigidas para fins de contratação.

### **Cláusula Quarta - DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

A Contratada deverá realizar os serviços ora contratados, devendo seguir os seguintes cronogramas:

#### **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ETAPAS /ATIVIDADES	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês
Serviços de Tratamento Arquivístico	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Correções/ajustes			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Entrega dos relatórios mensais.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Entrega dos relatórios semestrais						x						x						x				
Entrega do relatório final (contendo as lições aprendidas no decorrer da execução)																						x

### CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO

Cronograma do Serviços de Tratamento Arquivístico (estimado)																							
Parcela/Mês	1º	2º	3º	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	Produção total estimada
Item em metros lineares	50 ml	1100 m																					

#### Cláusula Quinta - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.079.100,00 (um milhão, setenta e nove mil e cem reais), sendo 22 parcelas com valor estimado de R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais).

#### Cláusula Sexta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

#### Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 52957-5, Agência 3478-9, do Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.:

- O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro do serviço e de acordo com a planilha de custos apresentada pela Contratada.
- Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico [sefin@stm.jus.br](mailto:sefin@stm.jus.br) ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:
  - na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.
- No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.
- Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.
  - das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS);
  - da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;
  - da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
  - da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

#### Cláusula Oitava - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.
4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.
5. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
6. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.
7. O reajuste de que trata o Item 2 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.
8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

#### Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de **22 (vinte e dois) meses, a contar de 20 de setembro**, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do Contrato.

#### Cláusula Décima - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 21.582,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- 1.2. seguro-garantia; ou
  - 1.3. fiança bancária.
2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
- 3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo.
5. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.
6. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:
- 6.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou
  - 6.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
8. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 662, de 11 de abril de 2022, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 8.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada nessa modalidade deve observar a Circular nº 662/2022, da SUSEP, conforme art. 36, inciso I, da referida Circular.
9. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:
- 9.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
  - 9.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.
10. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
11. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
- 11.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
12. Será considerada extinta a garantia:
- 12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES**

1. A Contratada, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeita à penalidade de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:
- 1.1. pelo período de **12 (doze) meses**, quando:
    - 1.1.1. apresentar documentação falsa;
    - 1.1.2. fraudar a execução do contrato;
    - 1.1.3. cometer fraude fiscal;
    - 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
      - 1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:
    - 2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;
    - 2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.2;

2.3.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

- a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
- b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
  - b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - b.2) entregando uma mercadoria por outra;
  - b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

#### 2.4. multas:

##### 2.4.1. multa compensatória:

- a) de 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- b) de 10% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
  - b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.4.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
  - b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, no prazo determinado pela Fiscalização;

2.4.2. **multa** de 1% sobre o valor do saldo da etapa do cronograma de produção previsto no item 4.3 do projeto básico, nos casos de descumprimento do percentual de execução previsto para a referida etapa;

2.4.2.1. O Contratante deixará de aplicar essa penalidade, caso a Contratada recupere, nos trinta dias seguintes, a inexecução ocorrida na fase anterior.

2.4.2.2. Poderá ser considerada a inexecução parcial do Contrato, nos termos do Item 2.4.1., se a Contratada descumprir o percentual de execução previsto no Projeto Básico para dois ou mais meses.

2.4.3. **multa** de 2% sobre o valor do saldo do cronograma de produção previsto no item 4.3 do projeto básico, nos casos de não conclusão do objeto contratado após o decurso do prazo total de execução.

2.4.3.1. O Contratante poderá, mediante despacho fundamentado, converter para a penalidade de advertência, caso a Contratada consiga concluir os serviços em atraso, dentro de prazo a ser concedido pela Fiscalização.

2.4.4. **multa** no importe de R\$ 150,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.4.5.,

2.4.4.1. Serão considerados os antecedentes da Contratada nos últimos vinte e quatro meses, contados a partir da primeira ocorrência, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

2.4.5. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 100,00
2	R\$ 140,00
3	R\$ 150,00
4	R\$ 200,00

5	R\$ 270,00
6	R\$ 350,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de profissional sem identificação.	3	Por profissional e por ocorrência
2	Ausência do Coordenador no local de execução dos serviços	5	Por dia
3	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
4	Deixar de fornecer os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços	5	Por profissional e por ocorrência
5	Atrasar para apresentar os relatórios mensais e final exigidos na Cláusula Quarta deste Contrato. OBS: Cada período de até quatro dias será considerado uma ocorrência.	3	Por ocorrência
6	Atrasar para apresentar os relatórios de correções/ajustes, quando forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato. OBS: Cada período de até quatro dias será considerado uma ocorrência.	4	Por ocorrência
7	Atrasar para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, até um ano após o término do contrato OBS. Cada período de até quatro dias será considerado uma ocorrência.	4	Por ocorrência
8	Divulgar, sem autorização prévia do Ministro-Presidente, dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.	6	Por ocorrência
9	Permitir situação que cause prejuízos ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

**Para os itens a seguir, deixar de:**

11	Indicar e apresentar o Coordenador exigido no Projeto Básico. Obs.: Cada período de até 4 dias será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
12	Indicar e qualificar o pessoal técnico que realizará os serviços objeto desta contratação. Obs. Cada período de até 4 dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
13	Substituir, em 48 horas, a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado, a critério do Gestor do Contrato, o profissional cujo comportamento for julgado prejudicial e inconveniente às normas do Contratante. Obs. Cada período de até 4 dias será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
14	Informar ao representante do Contratante todas as movimentações realizadas em seus equipamentos.	3	Por ocorrência
15	Solicitar prévia autorização para efetuar a retirada de qualquer equipamento componente do patrimônio do Contratante, independente do motivo pelo qual o equipamento esteja sendo retirado.	6	Por ocorrência
16	Notificar o Contratante, por escrito, no prazo de 48 horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços.	2	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	3	Por ocorrência

2.4.6. **multa** de 0,01%, por ocorrência, até o limite de 3% sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no Projeto Básico e no Contrato, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou
- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3 e 8.
5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
  - 5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:
    - 5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;
    - 5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
  - 5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
  - 5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
  - 5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.
  - 6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.
  - 6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.
7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
  - 8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei no 8.666/1993.
  - 8.2. O Contratante deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

#### **Cláusula Décima Segunda – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O recebimento, a fiscalização e atestação dos serviços caberão à comissão ou ao servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.
2. Os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no contrato serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, estando a Contratada obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de responder pelas penalidades constantes do contrato, em razão de atraso no prazo de execução.
  - 2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
3. Quando a recusa for parcial, a fiscalização poderá solicitar a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados, que deverá ocorrer em até três dias úteis.
4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

#### **Cláusula Décima Terceira - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. A prestação dos serviços será totalmente realizada nas dependências da Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (DIDOC), do Superior Tribunal Militar, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Via IA, Lote 1620, Brasília, DF.
2. O acervo documental não poderá sair das dependências do STM.
3. O CONTRATANTE disponibilizará o local para a prestação dos serviços de **segunda a sexta-feira, no horário de 13h às 19h, nos dias úteis de acordo com o Calendário Oficial da JMU**. Esse horário poderá sofrer alterações a critério da Administração.
4. O gerenciamento da quantidade de pessoas e do quantitativo de horas a serem trabalhadas é de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser previamente acordados com o CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA DESPESA**

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001 - JUPROC, mediante a emissão da nota de empenho nº 2023NE000542, em 18 de setembro de 2023.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA COMUNICAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

#### **Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:
  - 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
  - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
  - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Independentemente de sua transcrição, fará parte integrante deste contrato o Projeto Básico 6 SEDOC ([3375457](#)).
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
  - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
  - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.
5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
7. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
8. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
  - 8.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;
  - 8.2. o interesse público; e
  - 8.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
9. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
10. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
11. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.
12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Nona - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Diretor-Geral do Contratante

**DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS**

Presidente da Contratada

**ANEXO****DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

**10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 17:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 18/09/2023, às 19:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3388930** e o código CRC **8CCC0720**.